

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Dr. *Ericsson Lima Macedo*

Ref.: Concorrência n. 01/2014
Recorrentes: Consórcios "Aeroportos Brasileiros" e "PWC..."
Recorrido: Ita Brasil
Processo n. 00055.001129/2014-11

**INSTITUTO DE TRANSPORTE AÉREO DO BRASIL – ITA
BRASIL**, já qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença dessa douta Comissão Licitante, apresentar
tempestivamente

CONTRARRAZÕES

aos *recursos administrativos* interposto por **CONSÓRCIO AEROPOR-
TOS BRASILEIROS** e **CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/-
TECNOSOLO**.

Requer-se, desde, já, o regular processamento do feito e o
desprovemento dos recursos interpostos, pelas razões de fatos e
fundamentos jurídicos elencados em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 5 de setembro de 2014.


ADYR DA SILVA
Presidente

**DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
ILUSTRES MEMBROS,
EMINENTE PRESIDENTE.**

Ref.: Concorrência n. 01/2014
Recorrentes: Consórcios “Aeroportos Brasileiros” e “PWC...”
Recorrido: Ita Brasil
Processo n. 00055.001129/2014-11

1. SÍNTESE E RAZÕES FÁTICAS.

Versam os autos sobre concorrência pública para contratação de serviços especializados de engenharia voltados para o monitoramento e acompanhamento da aplicação de recursos do FNAC junto à SAC/PR.

Na fase de habilitação, os Recorrentes insurgiram-se contra a participação do **ITA Brasil** (Recorrido) no certame sob o argumento de que este não teria apresentado os atestados de capacitação técnica, conforme exigido no Edital e nos esclarecimentos da Comissão Licitante. Contestou-se, ainda, uma infundada mitigação da confidencialidade das informações.

Ambos os recursos, pareados entre si, são completamente infundados, pois, em verdade, os atestados apresentados pelo Recorrido cumprem fielmente o disposto nas normas do certame. Basta observar que o atestado emitido pela empresa Multiterminais engloba expressamente atividades de “*consultoria e assessoramento*” (mesmo que assessoria).

Tal é a competência e capacidade técnica do Recorrido que o Aeroporto da Zona da Mata (Juiz de Fora/MG) – que ficou fechado por mais de 10 anos – completa este ano 3 anos de atividades comerciais ativas, graças aos trabalhos desenvolvidos pelo ITA Brasil.

No mais, a questão da confidencialidade não assume qualquer liame verossímil, como se demonstrará nas razões jurídicas a seguir.

2. RAZÕES JURÍDICAS.

2.1. Atestados de capacidade técnica.

A tese dos Recorrentes é de que os atestados do Recorrido não se adequariam à alínea “a” da nova resposta do 1º questionamento da 2ª ata, datado de 14/08/2014.



Ora, a exigência da alínea “a”, porém, é alternativa, e não aditiva, de modo que o atestado emitido pela empresa Multiterminais, supre a exigência, pois engloba consultoria e assessoria.

Eis os termos da resposta da Comissão Licitante¹:

AVISO

Correção da resposta para o 1º Questionamento da Segunda Ata

Questionamento apresentado: Quanto aos documentos de Habilitação Item 8.2.4 - Qualificação Técnica, solicitamos esclarecimento de quais atestados deverão ser apresentados para habilitação da proponente, uma vez que tal não está claro no edital.

Resposta Anterior: A proponente deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no mercado de construção civil na área de pavimentação e edificação predial, por meio de atestado de capacidade técnica com registro no CREA.

Nova Resposta: A proponente deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer atividade pertinente ao objeto desta licitação por meio de atestados contendo as experiências abaixo relacionadas:

- a) gerenciamento e/ou assessoria e/ou coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes;
- b) execução em elaboração de projetos de engenharia e/ou supervisão na área de transportes;
- c) execução em elaboração de estudos de implantação e/ou viabilidade de projetos na área de transportes.

Observa-se que os atestados apresentados pelo Recorrente contemplam adequadamente as alíneas “a”, “b” e “c” acima transcritas.

O primeiro atestado fornecido pelo *Fundo Iguaçu* (c.f.: of. 039/2013) destaca: “**serviços relativos ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu que consistiram em ELABORAÇÃO DE PROJETO AEROPORTUÁRIO DE AMPLIAÇÃO, PLANO DIRETOR, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA AMPLIAÇÃO AEROPORTUÁRIA, PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO E PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO.**”

O segundo atestado fornecido pelo *Fundo Iguaçu* (c.f.: of. 040/2013) destaca: “**serviços relativos ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu que consistiram em ELABORAÇÃO DE PROJETO de construção de novas pistas de pouso e de táxi e ampliação de componentes (...), havendo até a presente data concluído os estudos preliminares de levantamento topográfico, estudo**



¹ Disponível em: www.aviacaocivil.gov.br/assuntos/arquivos-pdf/ata-de-esclarecimentos-3.pdf.

geotécnico, projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentos e sinalização e estudos de rede elétrica.”

Por fim, o atestado fornecido pela Multiterminais destaca: ***“que tiveram como objeto a consultoria e assessoramento relativos ao Aeroporto Regional da Zona da Mata – MG, abrangendo: a análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e do sítio aeroportuário, a elaboração do projeto de configuração da localização dos componentes essenciais aos terminais de passageiros e cargas, a elaboração do projeto básico de revisão e reconstrução da torre de controle, incluindo as partes de arquitetura, estrutura, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, telefonia de segurança, dimensionamento e projeto da seção contra incêndio , projeto de sinalização horizontal e vertical, e relatório gerencial do empreendimento (...).*”**

Ora, aos nobres subscritores dos recursos apresentados parece faltar tanto conhecimento quanto senso da semântica da Língua Portuguesa. É que os recursos, em derradeira análise, foram fundamentados numa suposta inobservância da alínea “a” assim redigida ***“gerenciamento e/ou assessoria e/ou coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes.*”**

Nesse ponto, há que esclarecer a semântica empregada na oração, mais especificamente das conjunções coordenativas “e” e “ou”. Neste ofício, tomamos as palavras do ilustre professor CELSO CUNHA:

“CONJUNÇÕES são os vocábulos gramaticais que servem para relacionar duas orações ou dois termos semelhantes da mesma oração. As CONJUNÇÕES que relacionam termos ou orações de idêntica função gramatical têm o nome de COORDENATIVAS.

(...)

Dividem-se as CONJUNÇÕES COORDENATIVAS em:
1. ADITIVAS, que servem para ligar simplesmente dois termos ou duas orações de idêntica função. São as conjunções ‘e’, ‘nem’ [= e não]:

(...)



3. *ALTERNATIVAS, que ligam dois termos ou orações de sentido distinto, **indicando que, ao cumprir-se um fato, o outro não se cumpre.** São as conjunções ‘ou’ (repetida ou não) e, quando repetidas, ‘ora’, ‘quer’, ‘seja’, ‘nem’, etc.”*²

A norma do certame é apresentar atestado que demonstre experiência em: “a) gerenciamento **e/ou** assessoria **e/ou** coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes.”

O emprego das conjunções “e” e “ou” separadas por uma barra é um costume bastante comum em editais e significa, no caso em comento, a possibilidade de apresentar um atestado que compreenda as atividades de gerenciamento, assessoria e coordenação em conjunto ou apenas uma dessas atividades.

A conclusão de qualquer leitor conhecedor da língua portuguesa é de que o atestado poderia indicar isoladamente apenas uma daquelas três atividades, do contrário a frase teria sido redigida apenas com uma vírgula e uma conjunção “e”.

Quanto a uma indicação *ipsis litteris* das atividades no atestado, deve-se novamente voltar a simples questões de português. No atestado emitido pela Muliterminais está escrito “*consultoria e assessoramento*”. Assessoramento é, por sua vez, o ato ou efeito de assessorar. Noutras palavras, assessoramento é o mesmo que “*assessoria*”. Outras palavras sinônimas como *aconselhamento, ajuda, assistência ou auxílio* poderiam ter sido corretamente utilizadas, sem que isso resultasse em prejuízo, pois o importante é a atividade em si, e não uma palavra pontual para indicar certa atividade. Não fosse assim, jamais poderíamos empregar “*tomar*” ou “*beber*” para significar “*ingerir água*”.

No mais, não há nenhuma regra jurídica que proíba ou determine o uso de uma palavra ou outra para dizer a mesma coisa. Daí a riqueza linguística.

Quanto ao cumprimento das demais alíneas (“b” e “c”), os mesmo argumentos acima delineados são esclarecedores.

² CELSO CUNHA. Nova gramática do português contemporâneo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, pp. 579-580.

Por fim, necessário mencionar que as normas do certame ou da própria Lei n. 8.666/93 não determinam que em um único atestado devam estar presentes todas as atividades capacitantes, podendo as atividades estar descritas em um ou mais atestados.

Por tais razões, a habilitação do Recorrido é irretocável, pois resta demonstrada a patente capacidade do ITA Brasil em relação a serviços especializados de engenharia no setor de transportes aéreos.

2.2. Questões estatutárias.

O segundo ponto atacado refere-se a uma suposta mitigação da confidencialidade no âmbito administrativo do Recorrido. A tese de um dos Recorrentes é de que em razão de o ITA Brasil ser uma associação, a confidencialidade estaria prejudicada.

Ora, os argumentos são infirmes e desprovidos de qualquer razoabilidade.

Se tomarmos a estrutura dos Recorrentes, ambos estão agrupados em consórcios: um formado por 4 empresas; o outro, por 2 empresas, de modo que as informações são compartilhadas entre os consorciados.

Se lógica dos Recorrentes fosse plausível, somente poderiam ser admitidos no certame empresas isoladas, sem qualquer relação comercial além dos horizontes de sua própria estrutura.

Por certo que os associados de uma associação têm seus direitos, assim como os sócios de uma sociedade ou os acionistas de uma companhia têm os mesmos direitos. As três espécies de vinculação jurídica são análogas entre si.

Frise-se que, seguindo os ditames dos princípios constitucionais que regem o serviço público, em especial o da legalidade (art. 37, *caput*, CF), não há nenhum impedimento de o Recorrido participar do certame.

De qualquer modo, as questões internas estatutárias ou regimentais do Recorrido não dizem respeito aos Recorrentes. Apenas os próprios associados é que poderiam suscitar tais questões. Logo, são descabidos os argumentos recursais fundados em trechos do Estatuto Social do ITA Brasil.

Não obstante, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, importante mencionar que as publicações a que se refere o Estatuto Social são de natureza científica, ou seja, trata-se de publicações de artigos científicos relacionados à aviação civil, como segurança, infraestrutura *etc.*

Quanto ao argumento de que não foi apresentada a lista dos associados, cumpre destacar que não há nenhuma norma editalícia ou legal que imponha tal obrigação. Se não há norma nesse sentido, tal documento era prescindível, tudo em consonância com o princípio da legalidade.

No mais, ressalte-se que, em mais 30 anos de atividades, o ITA Brasil já participou de diversas contratações públicas e privadas, e nunca se deparou com nenhuma circunstância ou impugnação a respeito de uma imparcialidade ou falta de confidencialidade.

Demonstrada, portanto, a completa falta de fundamentos das questões levantadas contra o ora Recorrido, nada há que se prover.

3. DESFECHO.

Diante de todo o exposto acima, requer a essa douta Comissão o desprovemento dos recursos relativamente à habilitação do ITA Brasil, mantendo-o no certame.

Por ser de Justiça e Direito,
pede deferimento.

Brasília, 5 de setembro de 2014.



ADYR DA SILVA
Presidente